

PARECER N.º 07/2015

**Assunto:** *Secretariado Nacional da Mulher*  
*Aplicação Estatuto Partidário e Regimento Interno*

**Referência Legal:** *Lei 9.096/95 e 9.504/97*

Trata-se de consulta formulada pela Presidente do PSDB-Mulher Nacional, Sra. Solange Jurema, na qual pede sejam respondidos os seguintes questionamentos:

1. *Considerando o Estatuto do PSDB e o Regimento Interno do PSDB-Mulher, como fica a situação do Secretariado da Mulher nos Diretórios onde não houve a Convenção e não houve a prorrogação expressa do Secretariado da Mulher?*
2. *PSDB pode dissolver o Secretariado que foi instalado e cuja Coordenação foi empossada pelo PSDB-Mulher Nacional?*
3. *As impugnações de chapas e candidaturas do PSDB-Mulher devem ser decididas em qual instância?*

Segundo os arts. 16, II e 17, IV, do Estatuto, a atuação partidária na sociedade se dá por meio de Redes Temáticas, Núcleos de Base e Secretariados em todos os seus níveis, sendo que no caso do movimento da Mulher sua articulação neste seguimento se dá por meio de um Secretariado Nacional, Secretariados Estaduais e Municipais.

Para tanto, tais Secretariados devem ser criados pelas respectivas Comissões Executivas dos diversos níveis, nos termos dos arts. 73, 90 e 108, e serão organizados de acordo com normas baixadas por resolução da Comissão Executiva Nacional, conforme o art. 51, todos do Estatuto.

Ocorre que até a presente data não há resolução da Comissão Executiva Nacional que disponha sobre a organização dos Secretariados da Mulher, sendo os mesmos regidos pelo “*Regimento Interno do Secretariado Nacional da Mulher*”.

Assim, na impossibilidade de responder aos questionamentos formulados, ante a inexistência de resolução específica sobre o tema, entendemos que as questões internas ao Secretariado da Mulher deverão ser decididas pelo seu Órgão Nacional, observando-se o “*Regimento Interno do Secretariado Nacional da Mulher*” e, no que couber, o Estatuto do PSDB.

É o parecer.

Brasília, 02 de julho de 2015.

  
**AFONSO ASSIS RIBEIRO**  
OAB/DF nº 15.010  
Departamento Jurídico CEN-PSDB

  
**GUSTAVO KANFFER**  
OAB/DF nº 20.839  
Departamento Jurídico CEN-PSDB